

## O USO DO NOME SOCIAL NA ESCOLA: garantias legais e na prática

Marcioneide Gomes Costa Maciel<sup>1</sup>  
Willyson Richard Jardim de Araújo<sup>2</sup>  
Gisele de Jesus Nunes Soares<sup>3</sup>  
Maria do Socorro Estrela Paixão<sup>4</sup>

### RESUMO

A escola da atualidade é atravessada por discussões sobre questões de gênero humano e sexualidade. Algumas discussões são situadas em políticas públicas, a exemplo do Decreto Presidencial de nº 8.727/2016 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, com a pretensão de atender ao princípio constitucional de dignidade da pessoa humana como descrito no artigo 1º, inciso III da CF 88. Outro exemplo de tentativa de concretização do referido princípio é a garantia do direito de uso do nome social na escola. Dessa forma, importa indagar como estudantes percebem a garantia ao uso do nome social na escola? Importa citar que na escola, o uso do nome social é regulamentado pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Resolução de Nº 01/2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE). Essa medida garante que jovens ao não se identificarem com o nome civil podem requerer o uso do nome que respeita o gênero da sua identificação. Essa legislação é um ponto de partida para pesquisas que procuram analisar a relação dessa política pública com o respeito à identidade de gênero das pessoas trans. Mapeá-las ou compará-las não é intenção. Por meio da abordagem qualitativa, com base no diálogo com estudos como o de Jane Felipe (2022), Guacira Lopes Louro (2023) e Jackson Ronie Sá da Silva (2022) e com informações oriundas de falas de estudantes, que conviveram com o um transexual no espaço de uma escola pública de Ensino Médio Integral, nos anos de 2021 e 2022, faz-se uma reflexão sobre desafios e avanços no que se refere à consolidação do que promulga a legislação, do CNE, mencionada.

**Palavras-chave:** Nome social, Estudante transsexual, Escola integral, Política pública.

### INTRODUÇÃO

Este artigo é parte de uma pesquisa de mestrado desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA. Essa pesquisa tem como objetivo principal analisar a relação da Gestão Escolar e Educacional com

---

<sup>1</sup> Professora de História na SEDUC- MA. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) - UEMA, [marcioneidecosta@gmail.com](mailto:marcioneidecosta@gmail.com);

<sup>2</sup> Professor de Biologia - SEDUC - MA. Mestrando do Programa Mestrado Profissional em Ensino de Biologia (PROFBIO) - UESPI, [willysonjardim@gmail.com](mailto:willysonjardim@gmail.com);

<sup>3</sup> Professora de Sociologia SEDUC- MA . Mestre em Educação – URCA, [giselenunessoaress@gmail.com](mailto:giselenunessoaress@gmail.com);

<sup>4</sup> Professora orientadora: Doutora em Educação - UFRN, [mse.paixao@ufma.br](mailto:mse.paixao@ufma.br).

o direito ao uso do nome social na escola. Nesta etapa apresentaremos as garantias legais que normatizam o uso do nome social na escola. A prática a que se refere este artigo situa-se na percepção de estudantes que conviveram com um menino transexual que fez uso do nome social na escola.

Discutir o uso do nome social na escola corrobora para o entendimento de uma cultura escolar, forjada a partir de padrões estabelecidos pela normativa do binarismo de gênero como elemento de determinação do sujeito, que precisa ser refletida para qualificar o olhar, a respeito das demandas de estudantes no que se refere às questões de identidade, para compreendermos que o normal e o diferente são social e culturalmente produzidos.

As questões de gênero e sexualidade têm ganhado cada vez mais espaço no cenário acadêmico com pesquisas de diversas áreas e em diferentes universidades do Brasil, muitas reunidas em livros a exemplo da obra Educação, Gênero e Sexualidade organizada por Fernando Seffner e Jane Felipe publicada em 2022. Pesquisas como essas são indispensáveis pois discutem temas que articulam corpo-gênero-sexualidade em seus diversos atravessamentos, contribuindo assim para um maior aprofundamento no campo da educação sobre as questões de identidade.

Nos últimos anos o Brasil, liderado pelo governo Bolsonaro, viveu uma tentativa de negação de direitos sociais e individuais o que reforçou a necessidade de tratarmos desses temas com mais profundidade para que contribuirmos com a formação de uma sociedade mais inclusiva e tolerante com as identidades vistas como dissidentes.

Desse modo, discutir identidades, o normal e o diferente na escola contribui para o questionamento da própria produção de cultura, como esclare Louro (2022, p. 44):

Portanto, muito mais do que um sujeito, o que passa a ser questionado é toda a noção de cultura, ciência, arte, ética, estética, educação que associada a esta identidade, vem usufruindo, ao longo dos tempos, de um modo praticamente inabalável, a posição privilegiada em torno do qual tudo mais gravita.

Como explica a afirmação acima, precisamos trazer para o centro das discussões, não quem é o sujeito, mas as produções materiais e imateriais relacionadas a ele. Neste entendimento, o ponto nodal passa ser indagar a partir de que produções e apropriações se posiciona esse sujeito e qual o seu lugar. Afirma ainda que o centro, o aceito como normal na nossa cultura é o homem branco ocidental heterossexual e de classe média. É preciso, então, no espaço escolar, desconstruir essa normalidade, questionar as certezas para que estudantes que

desejem fazer uso do nome social não sejam vistos como aberrações e/ou como sujeitos exóticos que carecem ser invisibilizados ou excluído do processo educativo.

A escola da atualidade é atravessada por discussões sobre questões de gênero humano e sexualidade. Algumas discussões são situadas em políticas públicas, a exemplo do Decreto Presidencial de nº 8.727/2016 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, com a pretensão de atender ao princípio constitucional de dignidade da pessoa humana como descrito no artigo 1º, inciso III da CF 88. Outro exemplo de tentativa de concretização do referido princípio é a garantia do direito ao uso do nome social na escola. Dessa forma, importa indagar como estudantes percebem a garantia ao uso do nome social na escola? Importa citar que na escola, o uso do nome social é regulamentado pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Resolução de Nº 01/2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE). Essa medida garante que jovens ao não se identificarem com o nome civil podem requerer o uso do nome que respeita o gênero da sua identificação. Essa legislação é um ponto de partida para pesquisas que procuram analisar a relação dessa política pública com o respeito à identidade de gênero das pessoas trans.

O interesse por essa discussão surge a partir da vivência que tivemos com um estudante transexual. Nesta etapa, o objetivo central é discorrer sobre a percepção de estudantes acerca da garantia ao uso do nome social na escola a partir de uma normativa do Conselho Nacional de Educação (CNE). A pesquisa ocorreu em uma escola integral do interior do Maranhão que conviveu com um estudante transexual, que fez uso do nome social, nos anos de 2021 e 2022. Os dados coletados para análise obtivemos por meio de um questionário eletrônico aplicado, no segundo semestre de 2023, para estudantes líderes de turma e de clubes de protagonismo juvenil que foram contemporâneos do estudante transexual.

A garantia do nome social já é matéria pacificada visto que existem alguns dispositivos legais que garantem esse direito. Considerando a linha histórica desse direito, “coube à Secretaria Estadual de Educação do Pará, em 2008, o pioneirismo nessa área, no que foi seguida por outros estados. Na educação superior, a Universidade Federal do Amapá foi a primeira a possibilitar a adoção do uso do nome social para seus discentes” (BRASIL, 2017). O parecer nº 14/2017 do Conselho do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata da normatização nacional sobre o uso do nome social na educação básica antecede a resolução que é o instrumento legal discutido nesta pesquisa. Esse parecer traz no seu relatório as evocações constitucionais logo no item histórico. A saber:



A busca pelo princípio da igualdade jurídica e pelo reconhecimento social da diversidade sexual [...] com o propósito de assegurar que os direitos, consubstanciados no quadro normativo nacional, não sejam mais negligenciados a estudantes travestis e transexuais na educação básica no que se refere à possibilidade de uso do nome social” (BRASIL, 2017, n. p).

Contudo a pesquisa mostrou que a maioria dos estudantes pesquisados não conhecem a Resolução de Nº 01/2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que garante o direito ao uso do nome social na escola mesmo tendo convivido com um estudante transexual. Outro dado dessa pesquisa revelou que mais de 70% dos estudantes pesquisados concordam a política do uso do nome social na escola. Embora mais de 20% dos pesquisados não concordam com essa política, 100% dos entrevistados responderam sim à seguinte questão: você concorda que o uso do nome social na escola é uma forma de atender ao princípio de dignidade da pessoa humana? O que pode representar uma contradição ou mesmo uma falta de reflexão sobre a pergunta em questão.

Esses dados demonstram a necessidade de realizar, na escola, momentos de discussão a respeito da temática para que não fique confuso ao estudante a relação entre o direito de ter todas as identidades respeitadas como uma postura que fortalece o princípio da dignidade humana.

## **METODOLOGIA**

O trabalho aqui empreendido, está situado na abordagem qualitativa pois entendemos que esta atende aos pressupostos desta, que ouviu estudantes envolvidos num contexto escolar com um colega que tem uma identidade diferente dos padrões postulados pelo padrão de gênero vigente em nossa cultura e que os dados levantados precisam ser interpretados. Como nos esclarece GOLDENBERG (2020 , p. 16) “na pesquisa qualitativa a preocupação do pesquisador não é com a representação numérica do grupo pesquisado mas com o aprofundamento da compreensão de um grupo social.”

O aporte teórico na qual está situada é do pós-estruturalismo pois compreendemos que esse corpus teórico pode ler melhor as questões evidenciadas pelos dos dados levantados de uma questão que está posta a partir de condições sociais e culturais que demandam novos olhares.

Para o alcance do objetivo pretendido foi feito levantamento de dados , por meio de questionário, em uma escola da rede pública estadual do Maranhão que engloba a rede integral, os centros Educa Mais. Os dados foram coletados a partir da resposta de 09 (nove) estudantes

contemporâneos do estudante transexual que esteve matriculado nessa unidade de ensino nos anos 2021 e 2022 e fez uso do nome social. O questionário foi realizado pelo Google Forms e compartilhado via aplicativo de mensagens. Os 09 (nove) estudantes que responderam à pesquisa estão matriculados no terceiro ano de 2023 e fazem parte da liderança de turma e de clubes de protagonismo juvenil da escola.

## REFERENCIAL TEÓRICO

O direito ao uso do nome social começa a ser instuído no corpus normativo do Brasil em 2006, quando o Ministério da Saúde, por meio da Carta dos Direitos dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) garante o direito do uso do nome social no prontuário de atendimento. Em 2008, no Pará, fica instuído, aos estudantes, o mesmo direito a partir da Portaria Estadual 16/2008. Em 2010 a Portaria nº 233, de 18 de maio, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assegurou a travestis e transexuais o uso do nome social no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN, Lei de nº 9.394/96 traz no Artigo 2º a seguinte redação: “ A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996). A lei da educação nacional por trazer como finalidade da educação o pleno desenvolvimento do educando preceitua sobre as questões de identidade de gênero na escola, visto que a escola por ser um espaço de construção e reconstrução de identidades deve permitir que todos os sujeitos, nela inseridos, possam ter condições de desenvolvimento pleno.

Partindo desse pressuposto a escola pode estimular a reflexão, o aprendizado e a formação de indivíduos engajados com o respeito à diversidade, inclusão social e cidadania. Lins (2016, p. 10) corrobora com esse pensamento pois em sua obra esclarece: “acreditamos ser possível uma escola em que gênero não seja restritivo e excludente, mas plural, uma escola em que se assegure uma educação genuinamente inclusiva e transformadora.”

Louro (2023, p. 31) ao discutir gênero, sexualidade e educação nos ensina que as identidades estão sempre em construção.

As identidades são sempre construídas, elas não são dadas ou acabadas num determinado momento. Não é possível fixar um momento – seja o nascimento, a adolescência, ou a maturidade - que possa ser tomado como aquele em que a

identidade de gênero seja “assentada” ou estabelecida. As identidades estão sempre se construindo, elas são instáveis e, portanto, passíveis e transformação.

Conforme dito a cima, as identidades são construídas e instáveis. Elas necessitam de elementos indutores de si. No tocante às identidades transexuais o nome social funciona como um desses elementos. O nome é um direito básico de todo ser humano e o estudante travesti ou transexual pode usufrir desse direito como reconhecimento da sua identidade de gênero.

Alves (2017), afirma que as identificações feita pelo social que delimitam e configuram o sujeito sofrem influência da escolha nominal e revela processos de subjetivação que agrega valores identitários a partir da escolha do nome. O autor ainda esclarece que “ escolher um nome pode significar romper com as formas de dominação, produzindo resistência no interior da teia de discursos de poder e abrindo espaço de lutas e transformações ” (p. 60). Entendemos que essa resistência pode ser estimulada na escola com a efetivação do espaço escolar democrático e não discriminatório à medida que, dentre outras medidas, o nome social seja respeitado.

No contexto de luta pelo uso do nome social na escola o Ministério da Educação através da Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, assegurou o uso do nome social de travestis e transexuais em órgãos do MEC e em seguida o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, regulamentou o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais.

Nesse ínterim, em 2015 o Conselho Nacional de Combate à discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNDD/LGBT), estabeleceu, por meio da Resolução nº 12, de janeiro, parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais nos sistemas e instituições de ensino, um desses parâmetros é o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero.

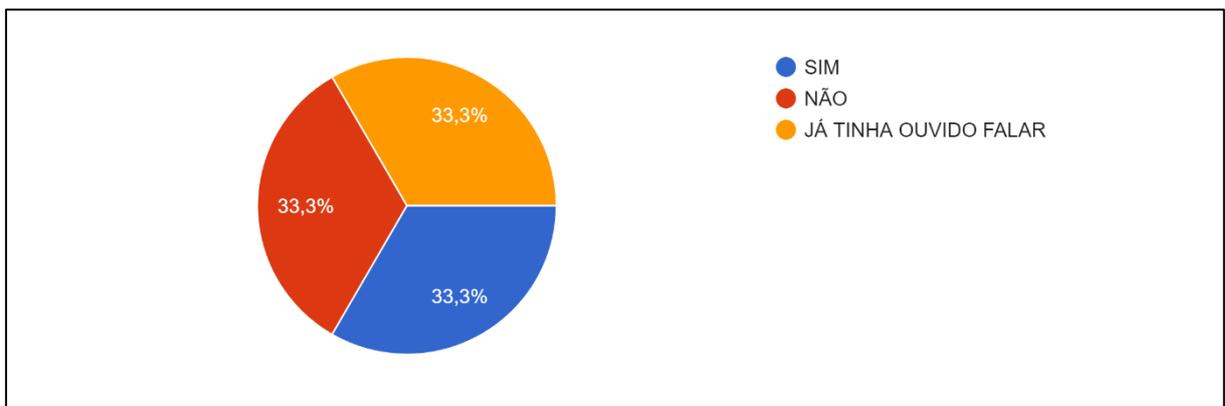
No estado do Maranhão, o Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio da Resolução nº 242/2010 determinou que as instituições de ensino público e privado, incluam o nome social de travestis e transexuais nos seus registros internos de modo a garantir a efetivação do processo de inclusão de travestis e transexuais no contexto escolar. Ainda em âmbito estadual a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular instituíram a Portaria Conjunta nº 002, de 19 de janeiro de 2018 que permitiu a possibilidade de uso do nome social de travestis e transexuais, nos registros escolares da educação básica do estado.

Meses antes dessa portaria conjunta, em 19 de janeiro, o Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) definiu o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, orientando que a elaboração dos currículos escolares e projetos pedagógicos das escolas de educação básica devem assegurar diretrizes e práticas para combater quaisquer forma de discriminação em função da orientação sexual e identidade de gênero dos membros da comunidade escolar.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

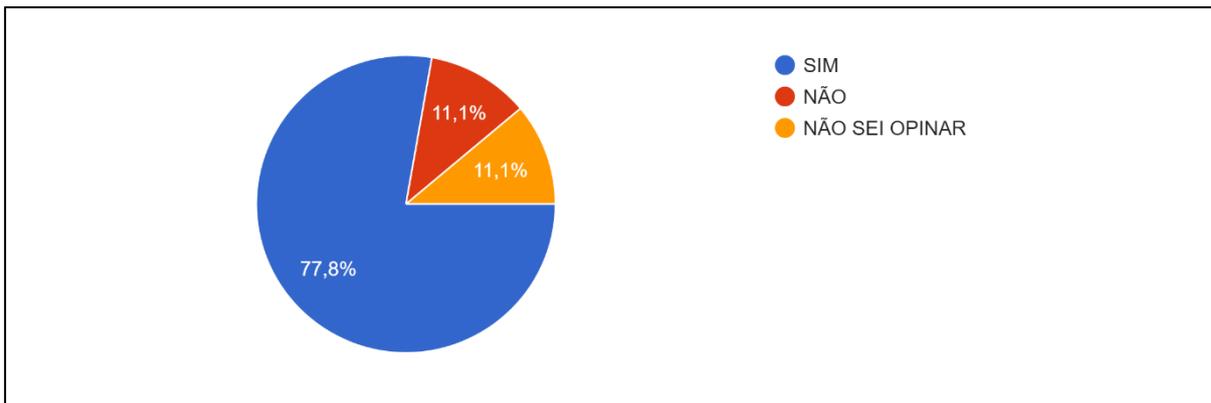
Com objetivo central de discorrer sobre a percepção de estudantes acerca da garantia do uso do nome social na escola a partir de uma normativa do Conselho Nacional de Educação – (CNE), apresentamos por meio de gráficos gerados automaticamente pelo Google Forms, os resultados e a discussão suscitada a partir desses resultados.

O primeiro gráfico revela o conhecimento dos estudantes sobre a Resolução de Nº 01/2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que garante o direito ao uso do nome social na escola. Essa foi a única normativa citada no questionário.



A pergunta era se os estudantes já conheciam a Resolução em questão. Os dados revelam que apenas 33,3% conhecia a normativa. Entendemos, portanto, que não houve por parte da escola, momentos de discussão sobre o uso de nome social como direito garantido por resoluções de caráter nacional embora fizesse parte daquela comunidade escolar um estudante que fazia uso desse direito.

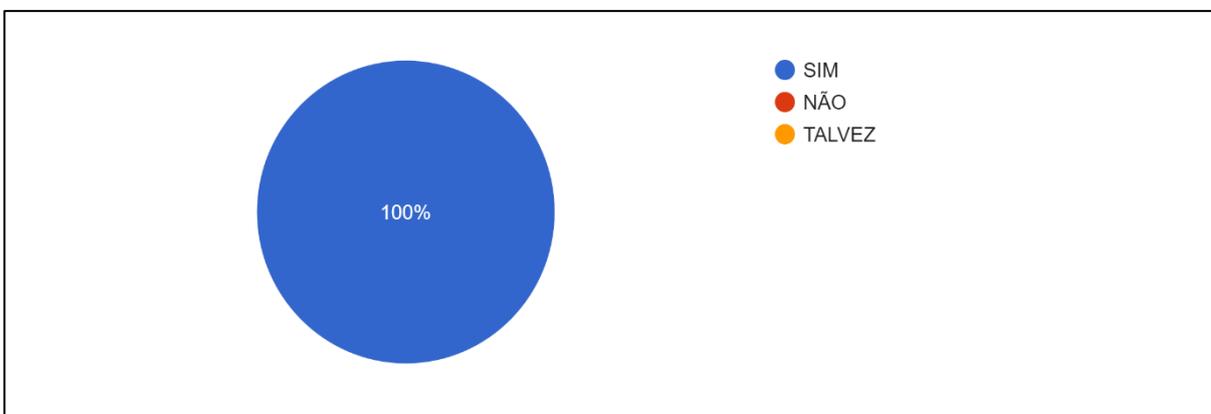
Outro ponto capturado em percentuais revela se os estudantes concordam com o uso do nome social na escola.



Vislumbramos a partir desse gráfico que um pouco mais de 20% não concordam com a política de uso do nome social na escola. Os porquês de não concordarem com essa política de inclusão não estava no horizonte desta pesquisa, mas abre possibilidades para possíveis investigações sobre a temática.

A terceira pergunta, foi uma pergunta aberta onde os informantes puderam escrever sobre como a escola tratou o estudante que fez uso do nome social, 88,8% respondeu que a escola obedeceu a resolução e que tratou muito bem o estudante transexual. Porém uma resposta indicou que em alguns momentos os professores chamavam - o pelo nome civil e, por isso, sugeriu que fosse mantido nos registros de frequência apenas o nome social para que não houvesse constrangimentos.

O último gráfico apresenta um resultado que não pode ser lido de maneira isolada. Foi perguntado aos estudantes se eles concordam que o uso do nome social na escola é uma forma de atender ao princípio de dignidade da pessoa, 100% respondeu que sim.



O segundo gráfico demonstra que um pouco mais de 20% dos pesquisados não concordam com a política do uso do nome social na escola, entretanto 100% dos entrevistados responderam que o uso do nome social na escola é uma forma de atender ao princípio de dignidade da pessoa humana. O que pode representar uma contradição, uma falta de reflexão sobre a pergunta em questão ou mesmo um conflito a respeito da aceitação da identidade de gênero como um aspecto de respeito à dignidade humana.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa aqui revelada situa-se no grande campo de estudos em gênero, sexualidade e educação no Brasil por fazer investigação científica acerca da identidade de gênero e das políticas de inclusão da diversidade sexual na escola. Esse campo de pesquisa embora já alcance muitas publicações ainda requer o preenchimento de lacunas. Esperamos que uma dessas lacunas tenha sido preenchida por este estudo.

Este estudo demonstrou algumas lacunas e a necessidade de novas pesquisas. Uma dessas lacunas foi o caso do porquê de alguns estudantes não concordarem com o uso do nome social na escola, embora todos concordem que o direito ao uso do nome social na escola atende ao princípio de dignidade humana. É importante evidenciar, também, a necessidade de pesquisas que revelem as percepções dos outros membros da comunidade escolar sobre a temática do nome social na escola.

Observamos, também, que embora haja legislação específica para a rede de ensino onde foi empreendida esta pesquisa não há instrução normativa que oriente os gestores escolares nem roteiro de instrução para o requerimento de pedido ao uso do nome social na escola a ser acessado pelo estudante. Não há indicação nas resoluções e portarias do estado do Maranhão que oriente as escolas quando o requerimento de pedido ao uso do nome social não for autorizado pela família, caso o pedido seja feito por estudante travesti ou transexual menor de idade.

Este estudo demonstra, ainda, a necessidade de realizar, na escola, momentos de discussão a respeito da temática para que não fique confuso ao estudante e, conseqüentemente aos demais membros da comunidade, a relação entre o direito de ter todas as identidades respeitadas como uma postura que fortalece o princípio da dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Cláudio Eduardo Resende. **Nome sui generis: o nome (social) como dispositivo de identificação de gênero**. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2017.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB.9394/96**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) . Acesso em 29 de outubro de 2023.

BRASIL. **Parecer CNE 14/2017** – Normatização nacional sobre o uso do nome social na educação básica. Brasília: MEC, 2017.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2020.

LINS, Beatriz Accyole. MACHADO, Bernardo Fonseca. ESCOURA, Michele. **Diferente, não desiguais: a questão de gênero na escola**. São Paulo: Editora Reviravolta, 2016.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 16ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. 11ª reimpressão, 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa, (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. 7ª reimpressão, 2023.

PARO, Vitor Henrique Paro. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Cortez, 2016.

PEIXOTO, Reginaldo. OLIVEIRA, Marcio de. **Políticas de inclusão na diversidade cultural: dos direitos educacionais à LGBTfobia na escola**. Revista Humanidades e Inovação v.7, n.19, p. 560- 575, 2020.

RIBEIRO, Cláudia Maria; CASTRO, Roney Polato de; BARBOSA, Vanderlei (orgs.). **Corpo, gênero e sexualidade**. Lavras (MG): UFLA, 2014.

SÁ-SILVA. Jackson Ronie, (organizador). **Linhas de Pensamento nas Pesquisas em Educação**. Curitiba: CRV, 2022.

SANTOS, Émerson. **LGBTfobia na educação e a atuação da gestão escolar**. Curitiba: Appris, 2019.

SEFFNER, Fernando. FELIPE, Jane, (orgs.). **Educação Gênero e sexualidade: (im)pertinências**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.